

Dupla cidadania

Utiliza-se comumente o termo "dupla cidadania" para exprimir a mesma realidade do conceito de "dupla nacionalidade". Nesta acepção do termo, existe dupla cidadania quando uma pessoa é titular de mais de uma "nacionalidade" de dois Estados soberanos diferentes.

Situação frequente é, por exemplo, a de um sujeito nacional do Estado onde nasceu, que vem mais tarde a naturalizar-se no país onde emigrou e onde casou com um nacional desse segundo Estado, ganhando uma segunda nacionalidade, que coexiste com a sua nacionalidade originária.

Todavia, cumpre frisar que nem todos os Estados admitem a "dupla cidadania", obrigando alguns a que para a atribuição da nacionalidade se renuncie à nacionalidade que o sujeito tinha anteriormente. É, por exemplo, o caso do Direito alemão, em que para se adquirir a nacionalidade alemã é necessário renunciar à nacionalidade que se tinha anteriormente.

O Tratado da União Europeia não atribui à União qualquer competência na atribuição da nacionalidade de um Estado-Membro. Cada Estado-Membro tem o direito/responsabilidade de definir, por lei interna, os requisitos e procedimentos de atribuição ou reconhecimento da nacionalidade.

Da mesma forma, compete exclusivamente aos Estados-Membros a aceitação ou não da dupla nacionalidade.

Para averiguar se existe, ou não, a possibilidade de vir obter a dupla nacionalidade é necessário conhecer a legislação relativa à nacionalidade desse mesmo Estado.

Em Portugal a atribuição da nacionalidade é regulada pela Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade) alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2006 de 17 de Abril.